



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2017**

Processo Licitatório n.º 023/2017  
Dispensa de Licitação n.º 006/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, sediada à Rua Aristides Alves, n.º 54 Centro, CEP 39.160-000, em Santo Antônio do Itambé - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, portador do CPF n.º: 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a COLEFAR LTDA ME, estabelecida à Avenida Governador Milton Campos, n.º 110, bairro Tupi, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.962.103/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Vitor Francisco de Siqueira, inscrito no CPF sob o n.º 486.377.186-04, portador da Carteira de Identidade de n.º MG 2549472, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1.100KG	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final mensal de resíduos de serviços da saúde, pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04	6,00	6.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO**

2.1 A prestação dos serviços se dará na Prefeitura Municipal, nos setores de da Secretaria Municipal de Saúde.



2.2 O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega de Nota Fiscal da CONTRATADA, na forma de pagamento à vista sendo em depósito bancário ou por cheque nominal a CONTRATADA.

3.3 No valor da locação estão incluídos os impostos, e todas as despesas incidentes.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente ao objeto do fornecimento;

b) Emitir Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;

### CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO / MULTA

5.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;

b) Der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1 Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortúnica em relação ao pessoal



envolvido no fornecimento do objeto deste contrato, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de abril de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

COLEFAR LTDA ME  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



## **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório n.º 023/2017 – Dispensa de Licitação 006/2017.  
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X COELFAR LTDA ME. Valor do Contrato: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 05 de abril de 2017. VIGÊNCIA: De 05 de abril de 2017 à 31 de dezembro de 2017. Dispositivo legal: Art. 24, II, Lei 8.666/93. João Antônio Baracho Júnior. Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG no dia 05 de Abril de 2017.